
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 03/94.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais e:

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que referida lei traz um novo ordenamento jurídico regulador dos direitos e deveres dos servidores públicos do Estado, incluídos os do Poder Legislativo Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade da edição de Decretos Legislativos e resoluções que objetivem adaptar as normas administrativas da Assembléia Legislativa ao novo ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que entre as normas do novo Regime Jurídico Único, incluem-se as que regulam a concessão de gratificação pela prestação e serviços extraordinários e o estabelecimento de jornada diária de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica vedada a execução e conseqüente pagamento extraordinários, no âmbito do Poder Legislativo Estadual, até que sejam concluídos os estudos necessários à edição de norma que deverá regulamentar a concessão de gratificação pela prestação de serviços extraordinário, nos termos do art. 133 da Lei nº 5.810.

Parágrafo Único – o estatuído no “caput” deste artigo não se aplica aos servidores que exercem função de motorista, até o limite máximo de 60 (sessenta) horas, conforme os sérvios extraordinários efetivamente prestados.

Art. 2º - Os setores que integram o organograma da Assembléia, poderão estabelecer, em caráter excepcional, horário de expediente diferenciado, objetivando garantir a execução dos serviços necessários ao funcionamento do Poder Legislativo, com autorização prévia da Secretaria Legislativa.

Art. 3º - Fica suspensa, até a edição de norma regulamentadora, a concessão de alimentação pelo Poder Legislativo, exceto para motoristas e pessoal de guarda militar, em serviço.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário e, especialmente a Resolução nº 23/93.

MESA DIRETORA, EM 22 DE FEVEREIRO DE 1994.

Deputado DURBIRATAN BARBOSA
Presidente
Deputado GERVASIO BANDEIRA
1º Secretário
Deputado EUNICE GOUVEIA
2º Secretária

*Republicado por ter saído por equívoco na edição 407 de 10 a 17 de fevereiro de 1994.

DOAL/ANO IX, Nº 411, DE 10 A 17 DE MARÇO DE 1994.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.